



#### *Da Regularidade Institucional*

*Antes da reunião remota, foram analisados, em conjunto com todo o processo encaminhado, os seguintes documentos: - 13ª alteração do contrato social – Sociedade Ltda – da ARQUITEC; - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Imobiliária Municipal (Campinas); - Inscrição Municipal; - Certidão Negativa de Qualquer Origem – Prefeitura Municipal de Campinas; - Termo de Responsabilidade, sobre oferta de condições (da ARQUITEC) de segurança e higiene, para oferta do Curso Técnico em Design de Interiores, na modalidade a distância – assinado pelo responsável legal, Fábio Hertz Guimarães; - Certificado de Regularidade do FGTS; - Confirmação de pedido do Sistema Sophia de Gestão Escolar; - Regimento Escolar – Modalidade a Distância.”*

Todos os documentos mencionados foram analisados previamente pelos Especialistas. No entanto, foi percebido que alguns documentos estavam faltando, bem como outros estavam com prazo expirado. Por esse motivo, foi solicitado que a ARQUITEC procedesse à remissão com envio posterior à Comissão de Especialistas. No dia 19/05/2021, a Diretora Claudia Knopp encaminhou, via e-mail (conforme anexo) os documentos faltantes e os que foram solicitados para serem atualizados. São eles: - Trâmite de solicitação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), que não constava no processo: durante reunião foi explicado que a ARQUITEC já solicitou a vistoria, bem como fez todos os pagamentos das taxas. Porém, até o momento não houve o agendamento da vistoria à época. Dentre os documentos enviados, há um relatório de vistoria técnica para regularização do imóvel, elaborado pelo engenheiro civil José Ferreira da Silva – CREA Nº 5060449653, em que declara que o imóvel da ARQUITEC possui condições técnicas para o seu aproveitamento e finalidade a que se destina. Durante a reunião remota, sobre esse assunto, as supervisoras disseram estar cientes dessa situação e informaram que vão acompanhar esse trâmite para o AVCB. - Certificado de Regularidade do FGTS (anterior estava com prazo expirado);

Após a análise desses documentos, foi verificada e comprovada a regularidade da ARQUITEC, bem como de sua mantenedora: ARQUITEC CURSOS Ltda. – RPP. Foi analisada também a capacidade econômico-financeira, dos últimos cinco anos da Instituição, demonstrando resultados positivos, nos últimos dois anos.

#### *“Informações Gerais do Curso:*

*As características apresentadas pelo Curso Técnico em Design de Interiores da ARQUITEC se encontram estruturado no modelo da 3ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, publicado no ano de 2014, conforme Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de dezembro de 2014, com base no Parecer CNE/CEB nº 8, de 9 de outubro de 2014, homologado pelo Ministro da Educação, em 28 de novembro de 2014. Destaque: Ocorre porém que em dezembro de 2020, o Ministério da Educação, através da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, publicou a 4ª edição do CNCT com diversas alterações em vários cursos técnicos de nível médio, inclusive com alteração da carga horária mínima de cursos e neste caso, altera de 800 horas para 1.200 horas mínimas o Curso Técnico de Nível Médio em Design de Interiores, dando um prazo máximo de dois anos para que os cursos existentes se enquadrem nesta nova dinâmica. Nós avaliadores entendemos que como o curso ainda passa por processo de autorização e homologação pelo Conselho de Educação da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, tem a oportunidade de iniciar o curso já enquadrado nas 1.200 horas mínimas e assim evitar transformações de carga horária mínima e matriz curricular num período muito curto de tempo, ou seja, um ano praticamente. Um segundo aspecto a ser abordado é uma atitude interessante da ARQUITEC em certificar o aluno na conclusão do Módulo I (um) como “Profissional de Decoração Residencial” (...)*

*Na avaliação chamamos a atenção da ARQUITEC que, conforme o novo CNCT propõe, as nomenclaturas: - Decoração de Interiores - Decoração - Programação Visual de Vitrines e Espaços Comerciais - Vitrinismo e Merchandising Visual, deixam de existir, englobando tudo nas atribuições no Técnico em Design de Interiores. Informamos inclusive que existe a possibilidade que esta certificação de “Profissional de Decoração Residencial” pode acabar criando uma concorrência entre os próprios egressos da ARQUITEC, ou seja, aluno cursa um módulo e abandona sem cursar o módulo II (dois) e vai para o mercado, além do CNCT não prever esta qualificação profissional.*

#### *Sobre o AVA:*

*Nota-se um cuidado pela criação e ambientação dos materiais no AVA. No entanto, observou-se que na matriz curricular a ARQUITEC identifica sua organização curricular por meio de componentes curricular, mas no AVA é denominado como disciplina. Faz -se necessário que seja padronizado a identificação, conforme consta no Plano de Curso. Embora haja volume de materiais, que são considerados de muita qualidade, é importante que seja melhor identificado para o aluno tudo que consta na plataforma, para que qualquer estudante que acesse o AVA consiga entender o percurso que deverá ser seguido. Da forma com que está atualmente, apresenta-se de forma confusa. É importante salientar que uma plataforma para EaD não pode ser construída apenas com materiais anexados, necessitando ser construído um planejamento instrucional, com itinerário bem desenhado, para uma melhor experiência de aprendizagem do estudante. (...)*

*No cronograma, há apenas indicado a ordem das aulas. Foi orientado para a ARQUITEC que esse cronograma tenha datas, para que os estudantes possam se programar, visto que a proposta da instituição*

*é que sejam ofertadas aulas síncronas. Todas essas constatações foram passadas para a equipe da ARQUITEC durante reunião remota, em que eles consideraram válidas, compreendendo a importância das orientações passadas e se comprometeram em aplicar essas alterações pontuais.”*

### **Do Pedido de Reconsideração**

Do Ofício 01/2022, destacamos:

- I - Histórico do Expediente de Credenciamento da ARQUITEC, junto ao CEE (de fls. 265 a 272);
- II - Parecer final contido no Relatório circunstanciado da Comissão de Especialistas designada para Avaliação (fls. 271);
- III - Considerações e Justificativas da ARQUITEC sobre o Pedido de Consideração do Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Design de Interiores, na modalidade EaD (fls.271 e 272);

### **1.2 APRECIÇÃO**

Na apreciação do expediente original é possível verificar observações feitas pela Comissão de Especialistas, que não atendem à legislação em vigor:

*“As características apresentadas pelo Curso Técnico em Design de Interiores da ARQUITEC, se encontram estruturado no modelo da 3ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, conforme resolução CNE/CEB 1, de dezembro de 2014. Ocorre, porém que, em dezembro de 2020, o Ministério da Educação, por meio da Secretaria Profissional e Tecnológica – SETEC, publicou a 4ª Edição Catálogo Nacional do Curso Técnico, com diversas alterações em vários cursos técnicos de nível médio, inclusive com alteração da carga horária mínima e neste caso, de 800 horas para no mínimo 1200 horas”.*

*“Um segundo aspecto abordado é a atitude da ARQUITEC em certificar o aluno concluinte do módulo I (um), como “Profissional de Decoração Residencial”, criando com isto uma concorrência entre os próprios alunos da ARQUITEC. O novo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos não prevê a possibilidade de qualificação profissional com certificações intermediárias”.*

*“Observou-se, também, que a matriz curricular identifica em sua organização curricular, componentes curriculares e, no AVA como disciplina. Faz-se necessário que seja padronizado a identificação conforme consta no Plano de Curso” (Fls.68).*

*“É importante salientar que uma plataforma para EaD não pode ser construída apenas com materiais anexados, necessitando ser construído um planejamento instrucional, com itinerário bem desenhado, para uma melhor experiência de aprendizagem do estudante.” (Fls. 193 a 214).*

*A Comissão de Especialistas aponta no relatório outros problemas que prejudicam a oferta do curso”.*

Na apreciação do Parecer original, a Relatora apresenta:

*“No expediente em análise, é possível verificar que além do não atendimento ao novo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, 4ª edição, que:*

*- prevê a carga mínima de 1200 horas;*

*- não prevê a possibilidade de qualificação profissional com certificações intermediárias para o Curso Técnico em Design de interiores.”*

Em síntese, analisando os argumentos apresentados para o pedido de Reconsideração, conclui-se que o pedido em tela não atende às previsões do § 1º, art. 1º da Deliberação 02/1998, bem como das Deliberações CEE 97/2010 e 162/2018, reportando-se somente aos documentos anexados inicialmente no processo.

## **2. CONCLUSÃO**

**2.1** Nos termos das Deliberações CEE 02/1998, 97/2010 e 162/2018, e deste Parecer, indefere-se o pedido de Reconsideração do Parecer CEE 215/2022, que denegou o Credenciamento da ARQUITEC – Escola de Arte e Design, mantida por – ARQUITEC- Cursos S/C Ltda – EPP, CNPJ nº 50.100.940/0001-20, para ministrar o Curso Técnico em Design de Interiores, na modalidade EaD.

**2.2** Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Campinas Leste, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 08 de agosto de 2022.

**a) Consª Marlene Aparecida Zanata Schneider**  
Relatora

### 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Marlene Aparecida Zanata Schneider e Mauro de Salles Aguiar.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 10 de agosto de 2022.

**a) Cons<sup>a</sup> Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti**  
Vice-Presidente da CEB

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de agosto de 2022.

**Cons<sup>a</sup> Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente